



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 952/2009

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 817/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 817/07 de 03 de janeiro de 2007, os quais passarão ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 22.000 (vinte e duas mil) mudas de palmeira pupunha, de procedência do viveiro Municipal, ao preço unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos), aos produtores rurais familiares, estabelecidos no Município de Cajati."

"Art.4º - Após a aquisição, os adquirentes deverão efetivar o plantio das mudas, até a primeira quinzena do mês de maio de 2009, correspondente ao período tecnicamente recomendado para o plantio e após vistoria técnica do Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural, caso não tenha sido efetuado o plantio, sem a devida justificativa, o produtor adquirente sofrerá multa equivalente ao valor das mudas adquiridas, além de ser proibido de participar dos programas e projetos de interesse social do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural, observado o devido processo legal e a ampla defesa."

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de abril de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos